

DELIBERAÇÃO

Sobre

QUEIXA DE FRANCISCO MANUEL RAMOS SOARES CONTRA O JORNAL ON-LINE "PENICHE-DIRECTO" POR ALEGADAS FALTAS DE ISENÇÃO E DE RIGOR

(Aprovada em reunião plenária de 31 de Março de 2004)

I. FACTOS

- I.1 Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 14.10.03, uma queixa de Francisco Manuel Ramos Soares contra o jornal on-line "Peniche-Directo", por alegada faltas de isenção e de rigor, matérias cuja salvaguarda incumbe a este órgão, segundo a Lei 43/98, de 6 de Agosto (LAACS).
- I.2 Alega o queixoso que a publicação é "*um mero meio de campanha político-partidária*" (tendo "*como alvo centralizado o partido que se encontra no poder no município*") em causa. Alega também o recorrente falta de rigor jornalístico do mesmo órgão, nomeadamente sobre o que descreve como atrasos de autarcas em reuniões e outros compromissos, o que seria falso, e por falta de cobertura de iniciativas autárquicas. Reclama uma "*informação isenta, participada e imparcial*" e a intervenção da AACS no sentido da "*correção*" dos referidos aspectos.
- I.3 Em 11.11.03., vem o director do "Peniche-Directo" fazer chegar à AACS:
 - o seu Estatuto Editorial, no qual designadamente se assume a favor do rigor da informação e da isenção;
 - anuncia a existência de um Provedor do jornal, perante quem os leitores podem solicitar "*reparações*";
 - declara haver sempre publicado "*todas as opiniões críticas que lhe foram enviadas*", desde que que originadas em e-mails válidos;
 - que os Editoriais são artigos de opinião do Director;
 - que terá "*todo o gosto em publicar qualquer crítica (ao) jornal*", incluindo o texto que foi enviado (à AACS)".

II. PONDERAÇÃO

- II.1 Em termos de rigor informativo, não está demonstrado pelo recorrente, em termos concretos, em que circunstâncias e de que forma teria ele sido violado.

Em termos de isenção, importa considerar que são os directores dos órgãos de comunicação social quem legalmente quem determina os conteúdos jornalísticos, não sendo obrigatória a

“*informação participada*”, no sentido empregue pelo queixoso. Importa também referir que é livre a opinião crítica jornalística.

II.2 Acrescente-se que o recorrente não usou dos direitos que, em termos de resposta ou eventualmente de rectificação a lei lhe assegura, e a AACS deve salvaguardar. Assinalando-se ainda a manifestada abertura do órgão de comunicação social em causa para a publicação de críticas aos seus “*conteúdos*”, sendo ainda de assinalar a existência e o âmbito de actuação do referido Provedor.

III. CONCLUSÃO/DELIBERAÇÃO

Apreciada uma queixa de Francisco Manuel Ramos Soares contra o jornal on-line “Peniche-Directo” por alegadas violações dos deveres de isenção e rigor informativo, queixa entrada neste órgão em 14.10.03,

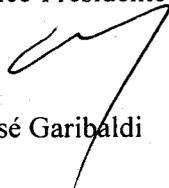
- e considerando não ter sido concretamente demonstradas as citadas violações do dever em termos de rigor;
- considerando que o conteúdo de um órgão de comunicação social é determinado pelo seu director, que esse órgão é livre de emitir opiniões críticas, não estando obrigado ao que o queixoso define como “*informação participada*”;
- considerando que o recorrente não usou do seu direito de resposta ou eventualmente de rectificação nem utilizou complementar ou alternativamente a figura do Provedor que o mesmo jornal on-line possui,

a Alta Autoridade para a Comunicação delibera considerar a queixa improcedente.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de Artur Portela (Relator), José Garibaldi, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 31 de Março de 2004

O Vice-Presidente



José Garibaldi